



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUATRO DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e oito minutos foi aberta a quadragésima quinta sessão de julgamento, extraordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, em razão de licença médica. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado também nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3044/2020, do dia 24/08/2020, e publicados no dia 25/08/2020, às fls. 757/763, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 9 Número do Processo: 0000362-75.2019.5.19.0262 - ROT- Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de julgamento *extra petita*, suscitada pela reclamada. No mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para reduzir a indenização por danos materiais para R\$ 3.960,00. Negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas fixadas em R\$ 79,20, calculadas sobre o novo valor da condenação. Os Exmºs Srs. Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar acompanharam o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator por fundamento diverso. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0001190-94.2016.5.19.0062- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo **Ordem: 7 Número do Processo: 0000231-18.2019.5.19.0063 - ROT- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr Juiz Convocado Relator. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000075-21.2019.5.19.0260- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr Juiz Convocado Relator. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000491-84.2019.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0001461-65.2016.5.19.0010 - Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000021-35.2019.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para extirpar do condeno os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamante. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000927-31.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000547-96.2019.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para: a) majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) majorar o valor do condeno em honorários para R\$ 10% a cargo do reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

em favor do advogado da autora. Custas suplementares em R\$ 400,00. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000355-41.2018.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo patronal para, afastando a inépcia do pleito de responsabilidade da litisconsorte, condená-la solidariamente ao pagamento das indenizações por danos morais e materiais e para determinar a correção monetária conforme o disposto na súmula 439 do TST. Determina-se a inaplicabilidade do artigo 523, do CPC, excluindo-se do condeno a multa prevista no citado dispositivo legal. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000081-54.2018.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000733-59.2018.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000757-62.2019.5.19.0005- Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir uma hora extra por dia, durante o período imprescrito já fixado na sentença, acrescida do adicional de 50% e com reflexos em DSR, FGTS, 13º salário e férias com 1/3, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. Custas a cargo da empresa no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 50.000,00, apenas para os fins legais. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0001251-33.2017.5.19.0057- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição Municipal, mas considerando ato atentatório à dignidade da justiça condenar o agravante em multa na base de 10% do valor atualizado da execução, na esteira do disposto no inciso II do artigo 774/CPC. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000918-49.2015.5.19.0058- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir do condeno o pagamento do adicional de 30% decorrente do alegado acúmulo de função. Custas reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000169-43.2019.5.19.0009- Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário do autor a fim de majorar: a) a indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 e b) o percentual fixado a título de honorários advocatícios de sucumbência a cargo da ré para 10%. Custas majoradas em R\$ 140,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 7.000,00, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que divergia apenas para fixar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar.. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000978-51.2019.5.19.0003- Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e dava parcial provimento ao recurso obreiro para determinar que os honorários periciais sejam suportados pela União, nos termos do disposto na Resolução n. 66/2010 do CSJT.; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. O Exmº Sr. Desembargador João leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000425-86.2019.5.19.0008- Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e negava provimento ao recurso obreiro; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000888-11.2017.5.19.0004- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, deferir indenização por dano moral, em razão da doença ocupacional, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000222-82.2018.5.19.0001. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir do condeno os honorários advocatícios deferidos a favor dos patronos da empresa. **Ordem: 23 Número do Processo: 0002127-82.2017.5.19.0058 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do Estado de Alagoas; conhecer e dar parcial provimento ao apelo da Arquitec para excluir a responsabilidade solidária e condená-la de forma subsidiária ao pagamento dos títulos deferidos na sentença; conhecer e negar provimento ao recurso da DB Construções. Custas mantidas. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000230-48.2019.5.19.0058- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001563-80.2017.5.19.0001. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para deferir as diferenças decorrentes da inclusão dos valores pagos à título de CTVF na base de cálculo da gratificação semestral, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000991-87.2018.5.19.0002-ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às quatorze horas e dezenove minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**